

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 4505/2006 — AP**

A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito de turno do Tribunal da Comarca de Alvaiázere, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 27/93.7TBVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Joaquim Lopes dos Santos, filho de Manuel Joaquim Lopes dos Santos e de Maria Antónia dos Santos, natural de Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1953, com a licença de condução n.º C454002, com domicílio na Avenida 20 de Fevereiro, 294, Rebanque, Montelavar, 2715-717 Montelavar, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1992, por despacho de 11 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

14 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder José Santos Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Aviso n.º 4506/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1106/00.1 GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Alves, filho de António Alves e de Maria Emilia de Jesus, natural de Madalena, Amarante, nascido em 15 de Junho de 1963, com a identificação fiscal n.º 142193370, titular do bilhete de identidade n.º 7049734, com domicílio na Sobreiro, São Gonçalo, 4600 Amarante, o qual foi acusado pela prática de 11 crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, quatro crimes de falsificação previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e um crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do mesmo diploma legal, praticados entre 1999 e 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 19 de Julho de 2006. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Silva Portela*.

Aviso n.º 4507/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 504/03.3GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, natural Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 965, Candal, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em veículo motorizado), artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido determinada a contumácia por mero lapso porquanto não se verificaram os respectivos pressupostos.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Silva Portela*.

Aviso n.º 4508/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 428/04.7TAAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Teixeira Pinto, filho de José de Matos Pinto e de Maria da Glória Leite Teixeira, natural de Real, Amarante, nascido em 18 de Dezembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10378419, com domicílio em Fonte Covo, Real, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Paula Maura da Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES**Aviso n.º 4509/2006 — AP**

O Dr. Vítor Manuel Azevedo Soares, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6/04.0TAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Filipe Ferreira Vieira, filho de José da Silva Vieira e de Maria de Fátima de Matos Ferreira, natural de Prozelo, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11846194, com domicílio na Avenida Antero de Quental, 38, rés-do-chão, direito, São Victor, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, por despacho de 21 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Azevedo Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Ferreira de Castro*.

Aviso n.º 4510/2006 — AP

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 369/02.2GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Gonçalves Batista, filho de Fernando de Oliveira Batista e de Maria Alcina Correia Gonçalves Batista, natural de São Lázaro, Braga, nascido em 2 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12011428, com domicílio na Rua 8 de Dezembro, 9, Bairro da Alegria, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade e passaporte, certidão de nascimento ou de casamento, carta de condução e carta de caçador.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.